

Lei nº 1.112/76

"Colocação de caixas receptoras de correspondências em residências e prédios de qualquer natureza urbanos".

João Gonçalves, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã decreta e em sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "caixas receptoras de correspondências", usando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos local.

1º - Somente as novas construções estão sujeitas, e obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação aquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

2º - Referidas caixas receptoras de correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o setor municipal responsável pela "Aprovação" de plantas, recomendar, observar e exigir a sua instalação.

3º - O não cumprimento da presente norma sujeitará a rejeição prévia do "Projeto" e, na rejeição da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

4º - A multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal Municipal do município, a ser vertida aos cofres municipais.

5º - Essas "caixas" terão duas aberturas na Tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras os recebem.

Artigo 2º - O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de

prazo para regulamentar esta lei, no tocante das ^{dimensões} dimensões e modelo a ser observado, com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º) - A aplicação de multas decorrentes desta lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.

Artigo 4º) - Esta lei passa a vigorar a contar de sua publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 11 de junho de 1.996.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Sérgio Carlos Gioza
Diretor Administrativo